



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 61(SEI 464)/GECOMP/SESAU/RO/2023

(Dispensa em razão do valor - Art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI: 0036.004454/2023-47)

Objeto: Contratação de Empresa que atue na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências do Hospital Regional de Buritis - HRB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 02/05/2023 às 23h59min (horário de Brasília – DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. **Havendo divergência entre os documentos, prevalece o Termo de Referência.** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao1gadsesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao1gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone fixo: (0XX69) 3216-7214 e Telefone funcional (69) 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 29 de Maio de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador - GAD/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 29/05/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038624841** e o código CRC **55150159**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.004454/2023-47

SEI nº 0038624841



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. Requisitante/Beneficiário: Hospital Regional de Buritis - HRB

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos II e IX, combinado com 7º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. OBJETO:

Contratação de Empresa que atue na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências do Hospital Regional de Buritis - HRB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório.

Destaca-se que o procedimento licitatório para contratação do objeto em questão encontra-se em andamento sob o nº 0036.097267/2022-18.

3.1. Detalhamento dos Serviços

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS- HRB									
Item	Cargo/Função	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período	Especificação	Quantidades de Postos	Quant. mensal de plantões	Quant. total de plantões
01	Anestesiologista	seg a dom	07h às 19h	Centro cirúrgico	Diurno	01 profissional por posto em escala 12h	01	30	180
02	Anestesiologista	seg a dom	19h às 07h	Centro cirúrgico	Noturno	01 profissional por posto em escala 12h	01	30	180

Fonte: Despacho (0036352433)

3.2. Metodologia de Cálculo e estimativas

3.2.1. Considerando como amostragem de produção do Hospital Regional de Buritis, no período de maio a primeira quinzena de 2022, onde podemos observar demandas essas somente de médico clínico geral.

Atendimentos Clínicos – ULTIMOS 3 MESES – 2022 - HRB				
ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL	MAI	JUN	JUL	AGO (1º QUINZENA)
AMBULATÓRIO	2.401	2.596	2.240	1078
INTERNAÇÃO	67	54	50	28
TOTAL	2468	2650	2290	1106

Fonte: SAME – ESTATÍSTICA HRB

3.2.2. Como se pode observar, uma média mensal do referido período é de 85 atendimentos/dia, sendo há períodos que ultrapassam de 100/dia.

3.2.3. Cabe enfatizar que caso não haja a regularização dos serviços de anestesiólogistas, haverá necessidade de serem encaminhadas gestantes para realização de parto cesário para as unidades de referência, onde irá aumentar ainda mais o quantitativo de encaminhamentos, sendo que nesses casos há de ser acompanhadas por médico que seja no mínimo clínico geral, sendo que há escasses dos mesmos na unidade, portanto se tornaria um caos para o serviços.

Encaminhamentos com médicos acompanhando - ULTIMOS 3 MESES - 2022 - HRB

	MAI (%)	JUN (%)	JUL (%)	AGOSTO (1ª quinzena) (%)
ABSOLUTO	8	11	19*	9
PROPORÇÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS (%)	21,6	28,9	32,8	33,3

Fonte – SAME – ESTATÍSTICA HRB

3.2.4. Sendo que os pacientes regulados para transferência de unidade hospitalar necessitam de médicos acompanhando em virtude da gravidade clínica, desfalcando os serviços e a qualidade. Afim de elucidar tais necessidades segue dados referente aos atendimentos obstétricos 2021 a 2022 até o mês de julho.

Consultas Obstétricas 2021																TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				
Consultas	73	71	63	59	266	81	62	78	74	295	67	64	63	81	275	836
Observação	1	8	3	5	17	11	13	3	19	46	8	5	9	6	28	91
Urgência	7	11	13	9	40	18	1	24	9	52	29	35	14	74	152	244
Internação	19	16	20	16	71	16	17	19	21	73	17	22	19	15	73	217
TOTAL	100	106	99	89	394	126	93	124	123	466	121	126	105	176	528	1.388

Condutas obstétricas																
Parto Normal	7	8	11	10	36	10	9	10	12	41	10	14	7	6	37	114
Cesariana	9	8	6	4	27	7	6	9	5	27	2	5	7	4	18	72
Encaminhamento	2	1	0	1	63	1	3	2	0	68	3	1	4	1	55	186

2022

Consultas Obstétricas 2022																TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				
Consultas	87	58	106	82	333	93	75	69	237						0	570
Observação	17	15	21	8	61	29	60	22	111						0	172
Urgência	42	42	27	55	166	12	23	29	64						0	230
Internação	16	18	23	14	71	19	12	18	49						0	120
TOTAL	162	133	177	159	631	153	170	138	461	0	0	0	0	0	0	1.092

Condutas obstétricas																
Parto Normal	10	10	16	13	49	13	9	8	30						0	79
Cesariana	1	4	2	1	8	2	1	3	6						0	14
Encaminhamento	5	1	1	2	57	1	0	4	36						0	93

Fonte: SAME – ESTATÍSTICA HRB.

3.3. Especificação dos Serviços/Definição do Quantitativo de Plantões

3.3.1. Esclarecemos que necessitamos de atender as necessidades desta unidade **para que possa cobrir uma escala de 24 horas, 7 dias da semana, sendo somente de um profissional por plantão**, pois possuímos somente uma sala cirúrgica.

3.4. Profissionais mínimos necessário para prestação dos Serviços

3.4.1. Considerando que para o funcionamento adequado dos serviços de obstetrícia, cirurgias eletivas da cirurgia geral e ortopedia, faz-se necessário a disponibilização de médico anestesista em todos os dias da semana, totalizando mensalmente 60 plantões de 12h mensais, e que atualmente está coberto apenas 12 plantões de 12 horas mensais em decorrência a ter apenas 1 profissional lotado para este serviço. Cabe enfatizar que Hospital Regional de Buritis, está em defasagem de profissionais médicos de diversas especialidades e para que seja montado uma equipe de obstetrícia, há necessidade de anesthesiologista e pediatra, sendo que das últimas convocções do processo seletivo, os obstetras desistiram no momento em que veio conhecer a unidade e se deparou que não haveria anesthesiologista no plantão, conforme também evidenciado nos apontamentos realizados pelo

CREMERO. Portanto, fica claro que um dos motivos da falta de obstetras na unidade, também é a ausência de profissionais anesthesiologistas, portanto seguem elencados abaixo, as solicitações de profissionais médicos no período de 2018 até o presente momento, onde a situação se agrava ainda mais, pois há uma grande rotatividade de profissionais na unidade, dificultando em manter o bom andamento dos serviços.

0058.310275/2018-21

0058.468621/2018-69

0058.311759/2019-78

0058.073105/2019-31

0058.271145/2019-46

0058.408957/2019-53

0058.200837/2020-43

0058.287082/2020-83

0036.441529/2020-24

0058.521171/2020-64

0058.025156/2021-71

0058.162685/2021-54

0058.266542/2021-11

0036.480436/2021-04

0036.563383/2021-58

0036.088413/2022-14

3.4.2. Considerando que no momento contamos com 39 pacientes, que realizou o acompanhamento com o médico cirurgião e estão aptos a realizar os procedimentos operatórios, enfatizando que o quantitativo só não é maior, pois quando houve a suspensão dos serviços de cirurgia eletiva na unidade, o profissional médico cirurgião não autorizou o serviço social a realizar agendamentos, bem como não solicitou exames pré operatório aos pacientes, do qual o mesmo está realizando os acompanhamentos, pois não sabíamos por quanto tempo iria perdurar a suspensão.

3.4.3. Considerando toda a situação ocorrida na unidade, o Ministério Público de Buritis, o Promotor de Justiça Excelentíssimo Senhor Marcos Geromini Fagundes, solicitou que sejam tomadas medidas emergentes, conforme duas reuniões *on line* que ocorrera, sendo (0032056552) e outra no dia 05/09/2022, do qual houve o convite e a presença da equipe técnica da SESA. Ressaltando que diante das imposições do CREMERO, o referido órgão fiscalizador fez com que fossem suspensas todas as cirurgias eletivas (cirurgia geral, obstetrícia e ortopedia), conforme orientação do Ofício (0031409462), onde até o presente momento NÃO há previsão de retorno, enfatizando que há uma cobrança diária dos pacientes que estão aguardando, pois estão no mapa de cirurgia, conforme relação (0035909164).

4. JUSTIFICATIVA

O Hospital Regional de Buritis Silvano Valério Firmiano é uma unidade de gestão estatual, que fica localizada distante aproximadamente 325km da capital Porto Velho e 125km da cidade de Ariquemes, onde presta os serviços há uma região que contempla os distritos dos municípios de: Porto Velho (Rio Pardo), Campo Novo de Rondônia: Rio Branco e Três Coqueiros, Nova Mamoré (Jacinópolis) e Monte Negro que atende pequena e média complexidade, absorvendo toda atividade de urgência e emergência da região (clínicas geral e traumas), com 10 leitos de observação 24h, 30 leitos de internação, sendo divididas em: 05 pediátrico, 05 alojamento conjunto, 05 clínico feminino, 05 clínico masculino, 05 cirúrgico feminino, 05 cirúrgico masculino e no período pandêmico houve a implantação do NAR/COVID-19/HRB (NÚCLEO DE AFECÇÕES RESPIRATÓRIAS), abrindo duas frentes de pronto atendimento, de forma que uma ala foi isolada para os atendimentos de pacientes moderados e graves sem necessidade de atendimento intensivo, sintomáticos respiratórios suspeitos ou positivos para COVID-19, possuindo 05 leitos para casos suspeitos, 02 sala de estabilização, 01 enfermaria com 10 leitos clínicos para pacientes positivos da COVID-19, quanto aos procedimentos obstétricos de risco habitual e cesárea de urgência/emergência, agência transfusional e projeto gestante RH negativa para atender a população de Buritis e região.

Considerando que a necessidade dos serviços de anestesia se faz necessário nesta unidade, pois o CREMERO realizou uma visita técnica nesta unidade hospitalar no dia 13/08/2022, do qual fora realizado alguns apontamentos e um dos mesmos, são a ausência de médicos anesthesiologista na unidade, conforme relatório de notificação nº 51/2022 SEI 0032046501. Cabe ressaltar que as recomendações realizadas pelo órgão fiscalizador CREMERO, diz que necessitamos de no mínimo 05 (cinco) médicos anesthesiologistas, para que possa cobrir uma escala de 24 horas, 7 dias da semana, enfatizando que sempre foi uma demanda desta unidade, sendo que esta escassez de profissionais se arrasta por anos, onde ocorre processos seletivos e concursos e quando há inscritos, são convocados e não assumem e quando chega assumir não permanece na unidade, isto ocorre com profissionais médicos com especialidade em anesthesiologista e dentre outras especialidades também, vagas estas que não são preenchidas principalmente pela dificuldade de obterem interesse em laborarem na unidade, devido a localização e remuneração ser igualmente aos demais das cidades de melhor acesso.

Esclarecemos que necessitamos de atender as necessidades desta unidade para que possa cobrir uma escala de 24 horas, 7 dias da semana, sendo somente de um profissional por plantão, pois possuímos somente uma sala cirúrgica.

4.1. Da Contratação Emergencial

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.2. Justificativa para Contratação de Empresa prestadora dos Serviços de Anestesia

Venho informar que as adequações solicitadas pelo CREMERO e Ministério Público, fogem do alcance da resolução local e ainda realizou tutela Ofício (0031409709), caso NÃO sejam tomadas medidas de sanar tais pendências.

para conhecimento dos autos nº 7002723-54.2019.8.22.0021 o que doravante se apresenta.

Cuida-se de ação de indenização AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** em face do Estado de Rondônia, pleiteando, ao final, a contratação de quantitativo mínimo de 28 profissionais da saúde, ofertando ao valor da causa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Ministério Público requereu liminarmente a contratação emergencial de, no mínimo, 05 (cinco) médicos, dentre as especialidades de cirurgia geral, clínica médica e clínico geral, esta última, visando suprir a ausência de médicos durante os plantões no Hospital Regional, sob pena do sequestro de valores dos cofres públicos. **A liminar foi concedida nos seguintes termos:**

“Dessa forma, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar ao ESTADO DE RONDÔNIA que no prazo de **30 dias providencie a abertura de processo seletivo para contratação emergencial de em caráter emergencial, de no mínimo, 05 (cinco) médicos**, dentre as especialidades de cirurgia geral, clínica médica e clínico geral, com encerramento e efetiva contratação no prazo máximo de 90 dias a contar desta intimação, lotando-os no Hospital Regional de Buritis.

Em caso de descumprimento, **fixo multa no valor de R\$1.000,00 (Mil reais) por dia até o limite de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a ser revertida em favor do Hospital Regional de Buritis para contratação direta.”

Diante disso, necessário o envio urgente de esclarecimentos e documentos para que o Estado adote as providências processuais cabíveis. Todavia, enquanto vigente a medida liminar imperioso o cumprimento da decisão judicial que concedeu a tutela antecipada.

Segue a petição inicial e decisão judicial para ciência e conhecimento dos fundamentos e argumentos do Autor, além da adoção das medidas administrativas cabíveis para o fiel cumprimento da liminar.

No que se refere à petição inicial, a parte Autora aduz na inicial que após a instauração de Inquérito Civil Público fora constatado algumas irregularidades no quadro de médicos do Hospital Regional de Buritis.

Diante da quantidade de habitantes de Buritis/RO, o Autor alega que a população vem sofrendo com o sistema precário de saúde da região, fato esse decorrente da baixa quantidade de médicos na localidade, que mesmo após a realização do processo seletivo simplificado regido pelo edital n.32/GCP/SEGEP/2018, ainda assim possui um déficit de 28 cargos de médicos não supridos pelo processo seletivo simplificado mencionado, quais sejam:

- a. Anestesiologia: 3 médicos 40 horas semanais e 2 médicos 20 horas semanais;
- b. Cardiologia: 1 médico 40 horas semanais;
- c. Clínica médica: 2 médicos 40 horas semanais;
- d. Gineco-obstetrícia: 5 médicos 40 horas semanais;
- e. Pediatria: 3 médicos 40 horas semanais e 3 médicos 20 horas semanais.
- f. Clínico Geral: 8 médicos 40 horas semanais;
- g. Cirurgia Geral: 1 médico 40 horas semanais.

Nesse diapasão, alega que há uma deficiência na prestação do serviço público de saúde do Hospital Regional de Buritis, pois as vagas ofertadas no processo simplificado não foram preenchidas. Assim, requer o Ministério Público ao final “(...) *confirmando-se, ao final, a antecipação de tutela concedida, declarando-se o desrespeito, por omissão, ao direito coletivo da adequada prestação de serviços de saúde no Hospital Regional de Buritis, de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos na Constituição Federal e legislação específica, determinando-se ao ESTADO DE RONDÔNIA a obrigação de fazer consistente em adotar todas as providências para sanar a deficiência no quadro médico verificada no Hospital Regional de Buritis, adotando todas as medidas necessárias à contratação do quantitativo mínimo necessário à boa prestação do serviço público, qual seja, 28 cargos vagos de médicos (...)*”. O autor atribui ao valor da presente causa o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Posto isso, solicita-se esclarecimentos acerca dos fatos narrados na exordial e o encaminhamento dos seguintes documentos: O encaminhamento do procedimento administrativo para a realização do processo seletivo simplificado regido pelo edital N.32/GCP/SEGEP/2018, esclarecendo quantos profissionais foram convocados e quantos tomaram posse nos respectivos cargos; Encaminhamento de esclarecimentos sobre o quadro médico e de apoio do Hospital Regional de Buritis, esclarecendo o motivo das vagas ofertadas no edital não terem sido preenchidas; Encaminhamento de esclarecimentos sobre a previsão orçamentária para contratação emergencial do requerimento feito na petição inicial; Encaminhamento das providências administrativas atualmente adotadas para suprir a suposta deficiência na prestação do serviço no referido Hospital, relatando histórico de providências adotadas para melhor esclarecer ao juízo a atuação do Estado junto ao Hospital Regional de Buritis; Comprovação das providências adotadas para a abertura de processo seletivo para contratação emergencial, em caráter emergencial, de no mínimo, 05 (cinco) médicos, conforme decisão liminar; Demais informações e documentos que julgue pertinentes para subsidiar a defesa do Estado de Rondônia em juízo;

Tal justificativa se faz necessário, para contratação em caráter emergencial de empresa especializada em anestesia, até que haja o período tramitação do processo licitatório 0036.097267/2022-18 e com isto, por haver necessidade da continuidade dos serviços, bem como a fim de regulamentar o centro cirúrgico desta unidade e conseqüentemente a melhoria dos serviços públicos, obstante das dificuldades enfatizadas, onde ocorre e que poderá aumentar ainda tais imbróglios, do qual poderá neste momento ser norteado pela prevenção e caso não ocorra, leva-se a crer em prejuízos incalculáveis.

5. EXECUÇÃO

5.1. Local de Execução dos Serviços:

5.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Hospitalar abaixo relacionada:

→ **Hospital Regional de Buritis - HRB**, sito Rua Vale do Paraíso, nº 2340, Setor 03 – CEP. 76.880-000 - Buritis/RO. Contatos: (69) 3216-5263 / 3216-5209

5.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados com Registro de Qualificação de Especialidade-RQE, atualizado no Conselho Regional de Medicina e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

5.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

5.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contados da última assinatura contratual.

5.3. Do Recebimento do Serviço:

5.3.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

5.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

5.3.1.2. Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.3.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.3.5. O (s) fiscal (s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade e adequação dos serviços executados, bem como, monitorar a assiduidade dos profissionais registrados em escala de serviço (entrada e saída) do plantão.

5.3.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do serviço deste instrumento.

5.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.3.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.4. Da Vigência do Contrato

5.4.1. O contrato terá um prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da última assinatura contratual.

5.5. Convocação e Celebração do Contrato

5.5.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de **05 (cinco)** dia útil, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, **firmar o instrumento de Contrato**.

5.5.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

5.6. Garantia Contratual

5.6.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará antes da assinatura contratual, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

5.6.2. A caução prestada pela CONTRATADA será restituída após o término do Contrato, com a devida atualização do valor, desde que essa seja realizada mediante depósito em espécie (Art. 56,§ 4º da lei 8.666/93).

5.6.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

5.7. Do Reajuste do Contrato

5.7.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrealizáveis.

4.8. Rescisão contratual

- 5.8.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.
- 5.8.2.** A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.
- 5.8.3.** A prática de subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE constitui motivo para a rescisão contratual. (art. 78, VI, da Lei n. 8.666/93)

5.9. Acompanhamento e Fiscalização

- 5.9.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 5.9.2.** Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;
- 5.9.3.** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.9.4.** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 5.9.5.** A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
- 5.9.6.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 5.9.7.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;
- 5.9.8.** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 5.9.9.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5.10. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

- 5.10.1.** A CONTRATANTE, realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato estabelecido em portaria, e a Coordenaria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde - CRECSS acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios (do Fiscal de Contrato e CRECSS) servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos, e havendo necessidade serão estabelecidas e implantadas novas formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 5.10.2.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 5.10.3.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.
- 5.10.4.** Os pontos a serem monitorados estão descritos no anexo I, caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controvertidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas. O monitoramento será encaminhado a Gerência Administrativa a cada 3 meses para gestão dos contratos.

6. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de plantões realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, de cada uma das Unidades de Saúde onde os serviços serão realizados.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N \cdot VP}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, também serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de plantões realizados no mês, onde deverão ser apresentadas na SESAU/RO produção referente ao período requerido contendo documentos probantes:

- a) Relação de pacientes atendidos (contendo endereço, Cartão Nacional do SUS, telefone, profissional executante e tipo de procedimento cirúrgico realizado);
- b) Ficha Anestésica e descrição cirúrgica (com Logotipo e Cabeçalho da Unidade de Saúde Estadual), informar início e término dos procedimentos cirúrgicos;
- c) Escala de profissionais (anestesiologistas) contendo carimbo e assinatura do diretor do estabelecimento de saúde, Nº CMR/Fone, Horário de Entrada e Saída do Plantão;
- d) Folha de frequência dos profissionais (anestesiologistas) contendo carimbo e assinatura do diretor do estabelecimento de saúde;
- e) Formalização dos casos de substituições ou troca de plantão do anestesiolegista nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
- f) Caso não tenha havido atendimentos durante o plantão, deverá haver manifestação formal da unidade de saúde atestando a ausência de procedimentos, porém que o profissional esteve à disposição da unidade durante todo o período de plantão;
- g) Vale salientar a importância da contratada manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como manter o Registro de Qualificação em Especialidade (RQE), ativos junto ao conselho de classe.

6.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá encaminhar ao Hospital Regional de Buritis - HRB mensalmente as produções até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo as documentações comprobatórias. A Unidade se responsabiliza por formalizar processo Sei e encaminhar ao SESAU-NUAC (Núcleo de Controle e Avaliação do CRECSS) para análise e emissão de relatório.

b) Deverão constar:

1. Relação de pacientes atendidos (contendo endereço, Cartão Nacional do SUS, telefone, profissional executante e procedimento cirúrgico realizado);
2. Ficha Anestésica e descrição cirúrgica (com Logotipo e Cabeçalho da Unidade de Saúde Estadual);

3. Escala de profissionais (anestesiologistas) contendo carimbo e assinatura do diretor do estabelecimento de saúde;
4. Folha de frequência dos profissionais (anestesiologistas) contendo carimbo e assinatura do diretor do estabelecimento de saúde;
5. Formalização dos casos de substituições ou troca de plantão do anestesiolista nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas e Cópia do Mapa Cirúrgico.

6. Caso não tenha havido atendimentos durante o plantão, deverá haver manifestação formal da unidade de saúde atestando a ausência de procedimentos, porém que o profissional esteve à disposição da unidade durante todo o período de plantão;

c) No caso de inconformidades detectadas na produção, a CRECSS solicitará eventuais documentos comprobatórios faltantes ou esclarecimentos até a conclusão do relatório final, o qual conterá as informações de glosas e o valor final da competência.

d) O prestador terá o prazo de 24 horas para apresentar suas justificativas, através do e-mail crecss.plantoes@gmail.com.

e) A partir do recebimento das justificativas, ou no caso da ausência de pronunciamento da empresa, findado o prazo de manifestação, a SESAU-CRECSS procederá com a análise e emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação indicando as possíveis glosas e o valor final da competência, e então encaminhará para a unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

f) Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer dentro da vigência.

g) As unidades receptoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH-Autorização de Internação Hospitalar, BPA-I - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado, APAC - Autorização de Procedimento de Alto Custo, CIHA - Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.

h) No caso de ausência de dados nos Sistemas de Informação de Saúde - SIS, as unidades serão notificadas a realizar a devida alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

i) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria

j) O teto Máximo estabelecido para o lote em números de procedimentos e em valores para pagamento mensal será conforme previsto no item 2.1 do Termo de Referência.

6.2.1. As Notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, após análise da produção e emissão do relatório consolidado pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, de cada uma das Unidades de Saúde onde os serviços serão realizados, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada prestadora dos serviços em anestesiolista, a fim de atender as necessidades do Hospital Regional Buritit - HRB			
Resposta ao:	Memorando 160 (0035583913)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Buritit - HRB	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: Informação 604 (0035613984)

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os valores que servirão de base para aceitação de preços serão estimados pelo Núcleo de Análise Processual desta Secretaria de Estado da Saúde- SESAU/RO.

9. SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

9.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

9.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			

7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre a parte inadimplida.**

9.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DEVERES

10.1 DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

10.1.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do anestesiológico junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

10.1.4. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

10.1.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

10.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

10.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

10.1.8. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

10.1.9. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

- 10.1.10.** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 10.1.11.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 10.1.12.** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 10.1.13.** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 10.1.14.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de anestesiologia podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 10.1.15.** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei.
- 10.1.16.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 10.1.17.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.1.18.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 10.1.19.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 10.1.20.** A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- 10.1.21.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 10.1.22.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 10.1.23.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 10.1.24.** A CONTRATADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 10.1.25.** No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:
- a) - É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
 - b) - A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 10.1.26.** Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.
- 10.1.27.** Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 10.1.28.** A CONTRATADA serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.
- 10.1.29.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 10.1.30.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- 10.1.31.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 10.1.32.** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 10.1.33.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e
- 10.1.34.** Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 10.1.35.** Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

10.2.3. Disponibilizar vestiários com armários.

10.2.4. Disponibilizar à contratada, além das instalações físicas, equipamentos e todos os materiais, insumos e demais condições necessárias à realização do serviço.

10.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 2.1 – Detalhamento dos Serviços.

10.2.6. A contratante nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, das quais pelo menos uma deve ser profissional médico, que fará a certificação das notas fiscais.

10.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.2.8. A contratante, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a contratada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pelos profissionais médicos da CONTRATADA.

10.2.9. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.

10.2.10. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

10.2.11. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

10.2.12. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pelo CRECSS.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Documentação relativa a qualificação técnica

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem Serviços Médicos que tenham plantões de média e alta complexidade, referente ao item, objeto desta licitação.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os atestados que comprovem a experiência satisfatória na soma dos Serviços Médicos que tenham plantões de média e alta complexidade, referente ao item, objeto desta licitação, o qual irá participar, atendendo a UM dos seguintes quantitativos (condições alternativas e NÃO CUMULATIVAS):

a.2.1) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, **30% do quantitativo anual de plantões de serviços médicos de média e alta complexidade** previsto para o item, objeto desta licitação, o qual a licitante irá participar, dentro do prazo máximo de 12(doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12(doze) meses; OU

a.2.2) Atestados que comprovem a execução mensal e contínua de no mínimo, **30% do quantitativo mensal de plantões de serviços médicos de média e alta complexidade**, previsto para o item, objeto desta licitação, o qual a licitante irá participar, **por, pelo menos, trinta dias ininterruptos**. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos trinta dias.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.(Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

c) Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

d) Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:

d.1) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d.1.1) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, poderá também ser através de Carteira de Trabalho, ficha de empregado, contrato social, contrato de trabalho ou Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

11.1.1. Qualificação Técnica dos Profissionais

a) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

- a.1) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- a.2) Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- a.3) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- a.4) Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

11.2. Documentação relativa a qualificação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
 - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à regularidade fiscal

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4. Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

- 10.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
 - b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
 - b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

11.5. Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.6. Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. A empresa deverá apresentar declaração de que **não** emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa **não** é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá constar o preço unitário e total para o item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

13.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Serviços, sendo que o Julgamento será pelo **Menor preço global** e deverá vir acompanhada da respectiva planilha de custos e formação de preços, por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

13.3. Visto que o serviço a ser contratado é de suma importância para o atendimento da demanda excedente, especificamente em anesthesiologia, justifica-se o julgamento por menor preço global visando a melhoria no atendimento e a ampliação da concorrência, obtendo um maior número de interessados em participar da licitação e assim proporcionar preços mais competitivos com melhor qualidade de atendimento aos usuários do SUS, bem como possibilitar a Administração uma melhor contratação e fiscalização da execução dos serviços. A divisibilidade do serviço em itens iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração, vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

15.4. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

15.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

15.6. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.

15.7. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.8. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

15.9. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 08 de Março de 2023.

Elaborado por:

Wrangler Gonçalves Blodow
Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Revisado por:

Laura Bany de Araujo Pinto
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Revisão Técnica:

Coordenadoria de Regulação e Serviços da Saúde - CRECSS/SESAU/RO

Revisor da Unidade Requisitante:

Hospital Regional de Buritys - HRB - Diretor(a) Geral - SESAU/RO

Autorizo Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS**, declaro e dou fé destes.

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdison Corsi de Lima, Diretor(a)**, em 19/05/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Chefe de Unidade**, em 19/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 21/05/2023, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 22/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/05/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037243827** e o código CRC **DEEBE35D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

Órgão Requirante:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU			Nº. Processo:	0036.004454/2023-47
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Exposição de Motivo:	Contratação de Empresa que atue na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências do Hospital Regional de Buritis - HRB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório.			Referente Memo. Nº:	Informação 604/2023/SESAU/NPPS (0035613984)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QTD (mensal)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (6 meses)
1	Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviços de Anestesia para atendimento aos usuários dos serviços de saúde nas dependências do Hospital Regional de Buritis - HRB <ul style="list-style-type: none"> Plantões Diurnos e Noturnos de 12 (doze) horas 01 profissional por posto em escala/horas de 12/36 					
1.1	Realizar Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital Regional de Buritis - HRB classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins	Plantão	30			

	terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período: Plantão Diurno – 12 horas					
1.2	Realizar Serviços Médicos de Anestesiologia nas dependências do Hospital Regional de Buritis - HRB classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública. Período: Plantão Noturno – 12 horas	Plantão	30			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:			
	C/C:			
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Elaborado por:

Wrangler Gonçalves Blodow

Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Revisado por:

Laura Bany de Araujo Pinto

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Revisão Técnica:

Coordenadoria de Regulação e Serviços da Saúde - CRECSS/SESAU/RO

Revisor da Unidade Requisitante:

Hospital Regional de Buritit - HRB - Diretor(a) Geral - SESAU/RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente SAMS, bem como seus anexos.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 22/05/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 22/05/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdison Corsi de Lima, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Chefe de Unidade**, em 25/05/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/05/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038447184** e o código CRC **954E679E**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.004454/2023-47

SEI nº 0038447184